

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE AGRÍCOLA NO BREJAL, PETROPOLIS, RJ**

### **CONSIDERATIONS ON AGRICULTURAL ACTIVITY IN BREJAL, PETROPOLIS, RJ**

**SEBASTIÃO JOSUÉ VOTRE**

Centro Universitário Augusto Motta, UNISUAM  
svotre@gmail.com

**HILTON NEVES FILHO**

Centro Universitário Augusto Motta, UNISUAM  
Universidade Iguazu, UNIG  
guardiaodalux@gmail.com

**ROSANA DA SILVA BERG**

Centro Universitário Augusto Motta, UNISUAM  
rosanaberg14@gmail.com

**BRUNO MATOS DE FARIAS**

Centro Universitário Augusto Motta, UNISUAM  
Universidade Estácio de Sá, UNESA  
bmfarias@gmail.com

**FABIANO MARTINS CARVALHO DOS SANTOS**

Centro Universitário Augusto Motta, UNISUAM  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, IFRJ  
fabianomsca@gmail.com

**HUGO ALMEIDA CARLOS SATIRO**

Centro Universitário Augusto Motta, UNISUAM  
hugosatiro@gmail.com

#### **RESUMO**

A Constituição Federal estabelece a função social da propriedade, a qual deve ser entendida como a maneira de se utilizar a terra objetivando produção de riqueza e trabalho para todos, sendo com exatidão, o fenômeno agrícola observado no Brejal, Petrópolis, RJ. Quando presente tal condição, de certo, torna-se necessário o intervencionismo dos entes estatais e órgãos afins, de sorte, não só preservar este estado constitucionalmente assegurado, mas também, criar condições para sua manutenção, estabilidade e crescimento. Quanto a estabilidade no Brejal é necessária que o produtor rural não tema pela segurança do seu meio de produção devendo, portanto, o Estado assegurar sua ancoragem definitiva no lote em que desenvolve a lavoura.

**Palavras-chave:** Fomento. Função Social. A Constituição. O Brejal.

#### **ABSTRACT**

The Federal Constitution establishes the social function of property, which must be understood as the way to use the land aiming at the production of wealth and work for all, is precisely the agricultural phenomenon observed in Brejal, Petrópolis, RJ. When present such a condition, of course, it is necessary the intervention of state entities and related organs, so not only preserve this state constitutionally guaranteed, but also create conditions for their maintenance, stability and growth. The stability in Brejal is necessary that the farmers do not fear for the safety of the means of production must therefore ensure the state its final anchor in the lot in developing your crop

**Keywords:** Promotion. Social Function. The Constitution. The Brejal.

## 1. INTRODUÇÃO

A progressão humana sobre o planeta está intimamente ligada à utilização dos processos agrícolas que paulatinamente foram acumuladas por muitas gerações, por certo não teria sido possível ao homem experimentar tanta prosperidade sem determinado conhecimento e domínio sobre a produção de víveres sendo, portanto, inimaginável à vida humana e a sociedade como um todo dependente tão somente do extrativismo.

Por sua vez a prática agrícola depende de um solo adequado ao cultivo, bem como, das características climáticas predominantes no local, os franceses denominam isso de *terroir*, principalmente para definir eventuais distinções entre culturas de uvas próprias para vinhos, *Terroir*<sup>1</sup> é um conceito que remete a um espaço no qual está se desenvolvendo um conhecimento coletivo das interações entre o ambiente físico e biológico e as práticas agrícolas aplicadas, proporcionando características distintas aos produtos originários deste espaço, sendo este fator um indicativo de que simplesmente ampliar áreas de cultivo ou domínio de melhor técnica não assegura qualquer acrescentamento ao quantitativo que globalmente que já se produz.

## 2. O FOMENTO

Não se pode deixar de observar o lado econômico, haja vista, ser a agricultura, por si só, grande fomentadora de trabalho e receita, não só para os diretamente envolvidos no plantio e colheita, mas também para aqueles que atuam na cadeia entre os elos da produção e o consumo final, em tal sentido basta observar as atividades que se interpõem para que alguém, em seu café, possa valer-se de um simples pãozinho.

O pão, sem dúvida, proveio da terra, portanto o pão é a própria terra modificada e transformada no alimento que precisamos.

Ninguém sobrevive sem alimentos, depreende-se então, que a terra e o homem que dela consegue, por seu trabalho, extrair frutos para si e para o próximo ser imprescindível.

Assim é que verdadeiramente a agricultura tem uma determinada autoridade sobre as demais atividades e nesse particular o solo se apresenta como um recurso extremamente valioso, pois do correto manejo dele o homem faz surgir os produtos da terra. Desta forma, preservar as áreas agrícolas, o meio de produ-

ção do agricultor bem como o solo é uma tarefa para todos nós.

Para que o solo sempre seja fértil, como mostra o Sr. Levi Gonçalves lá no Brejal, torna-se preponderante o emprego de métodos de manejo que modifiquem minimamente as características físicas, químicas e biológicas da área de plantio, sendo necessário uma rotatividade entre as culturas bem como um adequado descanso para a terra evitando, assim, exauri-la.

O modelo convencional de agricultura vem sendo duramente questionado em todas as suas etapas, preparação do solo (mecanização do campo); produção (aplicação de agroquímicos) até o consumo (geração de doenças). Ainda que este modelo tenha ajudado a suprir a necessidade alimentar do mundo ao longo dos tempos.

A ciência agroecológica propôs novo padrão de desenvolvimento agrícola, alicerçado na reorientação do sistema produtivo, ampliação da inclusão social, redução dos danos ambientais e fortalecimento da segurança alimentar e nutricional. Em suma, uma nova modalidade de agricultura capaz de não degradar a natureza e a sociedade, fazendo bem ao homem e ao ambiente, com vistas à sustentabilidade (AMARAL, 2011)

A agricultura ecológica apresenta-se por diferentes vertentes e tem despertado o interesse crescente entre a população, seja por preocupação com a segurança alimentar ou por busca de uma vida mais saudável.

Neste sentido, a comunidade de agricultores orgânicos do Brejal ganhou notoriedade recentemente, destacando-se pela aplicação bem sucedida de um modelo de agricultura orgânica no Estado do Rio. A prova deste destaque é a presença cada vez maior dos produtos do Brejal nas feiras orgânicas e principais restaurantes da cidade do Rio.

O destaque da comunidade do Brejal pode servir de exemplo para outras localidades e estruturar o movimento em favor da cultura do orgânico. Para tanto, levanta-se algumas constatações que pode ser úteis para o desenvolvimento de mais casos como este:

a) a construção de uma nova lógica de cooperação, produção e consumo é possível e não depende de grandes investimentos, mas sim de vontade, sensibilização, articulação e apoio;

b) a falta de divulgação deste tema para a sociedade em geral configura-se como barreira para popularização desta prática.

<sup>1</sup> Fonte: [http://revistaadega.uol.com.br/artigo/voce-sabe-o-que-e-terroir\\_2655.html](http://revistaadega.uol.com.br/artigo/voce-sabe-o-que-e-terroir_2655.html). Acesso em 30.06.2016

c) O consumo de orgânicos ainda está cercado de mitos. Orientar o consumidor quanto aos benefícios é imprescindível para a mudança de hábitos.

d) Inicialmente é possível que a produção orgânica demore a dar resultados. Utilizar os recursos naturais como bem turístico pode ajudar na sustentabilidade financeira das comunidades que optaram por este modelo de agricultura.

e) O apoio técnico é importante durante todo o processo.

f) Articular a entrada destes produtos ajuda a promoção de escala na produção.

### 3. A FUNÇÃO SOCIAL

Sem contar com o direito de propriedade, na ausência do título legal, é de grande valor a posse mansa e pacífica da terra para o homem do campo, haja vista, que sem tranquilidade ou em estado de risco não haverá implementação da conduta necessária ao aproveitamento do espaço.

Constitui a função social uma categoria de norma nuclear do Direito, conquanto que a terra é gênero e propriedade é espécie. Por esta ótica percebe-se a terra como um veículo de cultivo à disposição do homem, estabelecendo pela relação do trabalho e esforço do homem ao dar tratamento à terra a função social desta. O labor do homem e sua dedicação a terra deve ter por objetivo a satisfação das suas carências, garantindo, por conseguinte a sua subsistência e de sua família.

Situação fática compreendida como posse cumpre com sua função social no exato instante em que o homem estabelece nela um lugar para sua morada e adequa a terra de forma dela extrair sustento através de seu trabalho.

A terra não deve estar ou permanecer ociosa pois é limitada sobre a crosta terrestre, mais ainda a terra fértil, por tal orientação, a propriedade da terra deve guardar relação direta com quem nela labora, exceto se o trabalho for remunerado por terceiros, cabendo ao produtor rural o direito de permanência enquanto produz alimentos para a própria subsistência.

A Constituição, disciplinou nos direitos fundamentais, o direito à propriedade, veja-se<sup>2</sup> :

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

No mesmo sentido autentica, mais a frente, a Carta Magna:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O texto trazido à colagem assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de utilização comum pelo povo por ser imprescindível à melhor qualidade de vida, conferindo ao Poder Público e à coletividade a obrigação de preservação.

Constata-se assim que o direito a propriedade da terra não é absoluto, pois, antes de tudo, tem por dever atender a um desempenho maior denominado pela Constituição da Republica como Função Social.

A inteligência da Constituição Federal rebate-se para dispositivos infraconstitucionais, alguns anteriores, mas recepcionados por ela, como o Estatuto da Terra, que robustecendo o liame entre a terra e o agricultor atribui função social ao exercício da atividade.

O Estatuto da Terra, Lei 4504/64, disciplina o uso, ocupação e relações fundiárias no Brasil estabelecendo que o Estado tem a obrigação de garantir o direito ao acesso à terra para quem nela vive e trabalha. No entanto, na prática, constam-se agressões a essa disciplina, visto que, como acontece no Brejal, várias famílias camponesas sofrem mediante diversas tentativas engendradas por terceiros interessados em expulsá-las do campo, essas ações acarretam em desarmonia, desequilíbrio e insegurança para quem dos frutos da terra depende.

Apesar de vigente o Estatuto da Terra é pouco observado, contudo seu conteúdo é muito importante para orientar as ações de órgãos governamentais de fomento agrícola, como o INCRA.

No dispositivo em comento diversos conceitos es-

2 Brasil - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm). Acesso em 10.07.16

tão erigidos e possuem enormes repercussões para a vida do agricultor e da terra em que trabalha, como por exemplo o conceito de Módulo Rural, o qual consiste, na menor unidade de terra onde uma família possa dela prover seu sustento, entendendo a Lei, como garantidora da subsistência e o progresso social e econômico.

Por oportuno, ressalte-se que as dimensões do Módulo Rural são variáveis em suas dimensões consoante os diversos fatores, dentre outros, localização, tipo do solo, topografia, equilíbrio hídrico, clima, etc. A análise das relações ficam a cargo dos órgãos oficiais. Por estes critérios, as pequenas porções de terras manejadas pelos agricultores do Brejal estão sob o manto protetor do Estatuto da Terra.

Face tudo até aqui exposto, contemplada a Função Social, afigura-se de Direito e de Justiça que o Estado promova o apoio e as ações garantidoras que os agricultores daquela região fazem por merecer.

#### 4. PROPRIEDADE PRIVADA E FUNÇÃO SOCIAL

Graças, principalmente, a filosofia positivista sistematizada por Augusto Comte no ensino jurídico brasileiro a propriedade privada foi tida, por muito tempo, como uma relação de dominação constituída por alguém sobre determinada coisa, fato que outorgava apropriação e prerrogativas oponíveis à terceiros, relativamente as questões envolvendo o uso, gozo, fruição e reivindicação, de modo que, estivesse a terra ociosa ou não, o direito do proprietário sobre a terra era inquestionável, redundando em absolutismo, portanto perpetuidade.

Superada a antiquada referência à relação jurídica, ocorreu a redefinição da propriedade privada implicando no afastamento do direito absoluto do proprietário sobre a terra improdutiva, passando-se ao entendimento que, a par dos interesses individuais do proprietário, a terra guarda em si uma finalidade coletiva, designada juridicamente de função social, a qual, apesar de não acolher a proscricção dos direitos atinentes a propriedade privada, encarta possibilidade concreta de limitações ao exercício dos privilégios concernentes ao domínio em detrimento dos interesses da coletividade, exurgindo daí a noção de função social.

Assim é que a ideia de função social nasce da compreensão de que o indivíduo deve dirigir esforços ao bem comum em contra partida aos interesses puramente

individuais, compreensão essa que, em síntese, enfatiza à importância do entendimento de que o trabalho em favor do bem comum possui o condão de assegurar a paz e o bem estar social, portanto, a propriedade alberga, intrinsecamente, o dever de cumprimento da sua função social de forma a proporcionar uma vida digna para todos buscando um equilíbrio entre o lucro auferido mediante a exploração da terra por seus proprietários e o proveito social.

No Brejal a comunidade cumpre a função social com desenvolvimento sustentável.

O “Local” faz-se real através de agrupamentos comunitários, fixados em uma porção territorial, que, dentre outras, podem-se juntar por razões étnicas, econômicas e religiosas. A agricultura -- seja para sobrevivência, seja para obtenção de renda -- tem presença frequente entre as atividades desenvolvidas por uma comunidade.

As comunidades arcaicas desenvolviam agricultura para auto-suficiência. Esse modelo de comunidade foi destruído no processo de implantação e expansão das grandes sociedades. Nesse processo, promovia-se a desterritorialização do agrupamento local, a homogeneização do indivíduo dentro da “Grande Sociedade” Estado-Nação, distanciando-o da sua identidade local e promovendo nele uma forma de pensar e agir individualista e meritocrata. Para sua manutenção e expansão, as grandes sociedades necessitavam de recursos naturais, cada vez em maior volume, “mas foi com a expansão mundial da civilização ocidental que se deu a destruição genocida da humanidade arcaica e dos povos sem Estado” (MORIN, 2009, p. 38).

Nas “Grandes Sociedades”, por meio da organicidade e estruturação, consolidou-se a Racionalidade Moderna, a qual se aprofundou e acelerou a sua permeabilização dos indivíduos a partir da industrialização, tomando novo impulso com a globalização. Como consequência, obteve-se a constatação de uma sociedade sem conhecimento da vida, da natureza e do semelhante.

Em confronto a este modelo social, moldado pela racionalidade moderna, emerge a construção de uma Racionalidade Ambiental. A esse respeito, Leff afirma que:

“a racionalidade ambiental se constrói através de estratégias teórico práticas, de processos políticos de reordenamento social, a partir de formas de resistência às condições impostas pela racionalidade dominante e

considerações éticas e culturais, e afirmação de identidades e direitos coletivos, que mobilizam a ação social pela reapropriação dos bens comuns e do patrimônio biocultural das comunidades. Isso implica complexos processos de construção de uma nova racionalidade social. A hermenêutica ambiental desencadeia as estratégias de poder em uma pluralidade de teorias e discursos que se desdobram no campo da sustentabilidade; que se enraízam na consciência e mobilizam os novos atores sociais do ambientalismo. (LEFF, 2016, p. 127)”

No Plano local, observa-se, por sua vez, um movimento de ressurgimento de organizações territoriais comunitárias, refletindo mudanças na estrutura econômica, nas relações sociais, nas interações com entidades externas e governamentais.

A eficácia dos modelos comunitários depende do seu desenvolvimento sustentável. Esse desenvolvimento é, portanto, um processo interno à comunidade e proporciona uma economia de potencialidades e oportunidades, além de avanços na qualidade de vida. Isso é capaz de promover o crescimento de renda e dá acesso mais igualitário a riquezas. O desenvolvimento local não está restrito somente ao ambiente interno, pois faz-se necessária a conexão da comunidade local com os espectros regionais, nacionais e globais. Arto Haveri defende que “as comunidades procuram utilizar suas características específicas e suas qualidades superiores e se especializar nos campos em que têm uma vantagem comparativa com relação às outras regiões” (Haveri, 1996).

A comunidade do Brejal, ao longo de sua existência, tem explorado a sua porção de território com objetivos de auto-suficiência, e geração de renda, beneficiando milhares de membros. Outras dezenas de milhares de pessoas são impactadas ao terem acesso a produtos orgânicos necessários à realização e ao atendimento de suas dietas e crenças. O Brejal tem tido importância relevante na disseminação do conhecimento sobre alimentos orgânicos e medicinais, como também sendo campo para pesquisa e experiências científicas que têm promovido avanços na agricultura nacional e internacional.

O Brejal tem cumprido e realizado a função social do território ocupado, em um processo endógeno, mas com fortes interações externas, com instituições de pesquisa, iniciativa privada, consumidores, mídia e outros segmentos da sociedade. O Brejal apresenta-se, portanto, com sucesso, pelo seu modelo

comunitário local, reocupando território, trabalhando de forma coletiva e interagindo com a “Grande Sociedade”.

## 5. O BREJAL

O Brejal fica situado no Bairro da Posse, em Petrópolis, RJ., no local agricultores, que não são proprietários da terra mas posseiros, se dividem na produção agrícola convencional e de orgânicos, o consumo de orgânicos e a busca por alimentos saudáveis, pela população da Cidade do Rio de Janeiro tem aumentado e por via de consequência as áreas de cultivo têm sido ampliadas. O aquecimento da demanda, por certo, ajuda a melhorar a dura vida dos agricultores elevando o padrão social da região.

Conforme reportagem publicada no Jornal O Globo<sup>3</sup>, Além de referência em agricultura orgânica, o Brejal, que reúne 2.200 habitantes, também é conhecido pela criação de aves para produção de alimentos, em especial carne e ovos.

Há 32 anos trabalhando com orgânicos, Levi Gonçalves de Oliveira, de 55 anos, é um exemplo, nas terras do Brejal que ocupa ele planta ervas medicinais e aromáticas, tomate, batata doce, inhame, cenoura, beterraba, brócolis americano e comum, vagem, alface, chuchu, café, banana, cítricos dentre outras frutas e ainda mantém criação de gado e de galinha.

O local foi referência para visitação turística, tendo como rota os caminhos do brejal no circuito eco-rural. O turismo visitava lavouras e plantações, pousadas e restaurantes, cachoeiras, haras e várias belezas que o local reserva.

No brejal, é possível ter um ar puro e compartilhar da exuberância de sua beleza. Sua arquitetura é mesclada, passeando entre a formal e informal de modo a atender o poder socioeconômico do proprietário formando um cenário único.

A Ecoarquitetura está crescendo e sendo desenvolvida em propriedades da região. O armazém sustentável atrai visitantes de diversas localidades. O espaço tem iluminação natural, sistema de coleta de lixo seletivo e espaço interno confortável. Conta com exposição de produtos e degustação proporcionando aos visitantes o contato com os produtos da região.

<sup>3</sup> <http://oglobo.globo.com/rio/bairros/brejal-em-petropolis-referencia-em-agricultura-organica-11465984#ixzz4KpGxMbb3>  
Acesso em 20.09.2016

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que tange ao Brejal e ao desenvolvimento local é imperioso que o Estado por seus entes atue com efetividade para dotar a agricultura de subsistência e o pequeno agricultor de melhores condições, não só para a manutenção do homem no campo sobre a terra e lavoura, mas sobretudo, envidando esforços para aprimorar técnicas de cultivo, melhorar a educação e saúde do lavrador e sua família, posta a Função Social exercida.

Leis existem, como também as instituições e órgãos, tanto no nível federal quanto estadual e municipal, ao que parece falta vontade política para apoiar o cultivador de ambientes como o Brejal, promovendo a transferência da terra e emprestando segurança, por fim consolidando aquela atividade de suma importância para todos.

Naquelas terras diversos trabalhadores convivem, uns com os outros, contudo mantendo suas respectivas identidades e vocações pessoais para o cultivo de diversas espécies vegetais, assim sendo não estão necessariamente atrelados, mas praticam um regime de mútua colaboração para os afazeres requeridos pelo trato da terra, notadamente no que toca ao semente, ao trabalho do solo e colheita, colaboração por lá é a palavra de ordem, assim, em conjunto, inobstante a diversidade, sistematicamente compõem eles uma unidade dinâmica de produção agrícola, nos exatos termos da Função Social positivada na Constituição Federal.

## 7. REFERÊNCIAS

AMARAL, A. **Fundamentos de Agroecologia**. Curitiba: Livro Técnico, 2011

ANDRADE, S. L. A.; PIVA, T. C. C. A. **Influência do Positivismo no Ensino Científico Brasileiro**. In: *Scientiarum Historia IV*. Rio de Janeiro. 2011.

BERTOLUCCI, R. **Brejal, em Petrópolis, é referência em agricultura orgânica**: O lugar recebe turistas que fazem o Circuito rural Caminhos do Brejal. Disponível em: < <http://oglobo.globo.com/rio/bairros/brejal-em-petropolis-referencia-em-agricultura-organica-11465984#ixzz4KpGxMbb3>>. Acesso em: 20.09.2016

BRASIL. Lei n. 6938/81. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)> Acesso em: 10.07.2016

CABRAL, T. C. A. **Reestruturação do conceito de propriedade**: a função social enquanto componente do domínio. Disponível em: < [http://www.lex.com.br/doutrina\\_23113663\\_A\\_REESTRUTURACAO\\_DO%20CON%20CEITO\\_DE\\_PROPRIEDADE\\_A\\_FUNCAO\\_SOCIAL\\_ENQUANTO\\_COMPONENTE\\_DO\\_DOMINIO.aspx](http://www.lex.com.br/doutrina_23113663_A_REESTRUTURACAO_DO%20CON%20CEITO_DE_PROPRIEDADE_A_FUNCAO_SOCIAL_ENQUANTO_COMPONENTE_DO_DOMINIO.aspx)>. Acesso em 20.09.2016.

EVANGELISTA, E.R. **A função social da propriedade e o conceito de princípio jurídico**. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/24354/a-funcao-social-da-propriedade-e-o-conceito-de-principio-juridico>>. Acesso em 20.09.2016.

LEFF, E. **A Aposta pela Vida**. Ed. Vozes. Rio de Janeiro.2016

MAGALHAES TANAJURA, G. V. **Função Social da Propriedade Rural**, Ed. LTR, SP, 2010.

MELO, T., **Direito e Ideologia**: Um Estudo a Partir da Função Social da Propriedade Rural. Ed. Outras Expressões, SP. 2012.

PETERS, E. L. **Meio Ambiente e a Propriedade Rural**. Ed. Jurua, SP, 2004.

REVISTA ADEGA. **Você sabe qual o significado de Terroir?**. Disponível em: < [http://revistaadega.uol.com.br/artigo/voce-sabe-o-que-e-terroir\\_2655.html](http://revistaadega.uol.com.br/artigo/voce-sabe-o-que-e-terroir_2655.html)>. Acesso em 30.06.2016.

REVISTA JURÍDICA. **Faculdade Antônio Meneghetti**. Disponível em: < <https://saberhumano.emnuvens.com.br/sh/article/view/79>>. Acesso em: 20.09.2016